



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.865, de 2016.

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As Tabelas II e III da letra "a" do Anexo XLVI à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar acrescidas da expressão "Técnico", na forma do Anexo XI.

"ANEXO XI

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para o cargo de **Técnico e** Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico Assistente Nível III	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	764,88	1.489,66	2.977,21
	I	738,50	1.436,91	2.874,88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico Assistente Nível II	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
	V	687,86	1.339,85	2.678,65
	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
Técnico Assistente Nível I	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
	V	555,99	1.079,27	2.158,53
	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico Assistente Nível III	III	833,03	1.619,53	3.240,17
	II	803,12	1.564,14	3.126,07
	I	775,43	1.508,76	3.018,62
Técnico Assistente Nível II	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
	V	722,25	1.406,84	2.812,58
	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
Técnico	VI	604,83	1.175,32	2.350,65



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assistente Nível I	V	583,78	1.133,23	2.266,46
	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo corrigir um lapso cometido na publicação do Anexo XLVI da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. O mencionado Anexo, em sua letra “a”, Tabelas II e III, estabelece o valor da Gratificação de Qualificação-GQ para o cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016, e a partir de 1º de janeiro de 2017, respectivamente.

Ocorre que, por um erro de digitação, foi suprimido o cargo de Técnico em Ciência e Tecnologia constante do Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, retirando desses servidores o direito à percepção da referida Gratificação.

Diante disso, a correção deve ser realizada com a maior brevidade possível para eliminar a injustiça corroborada pela supressão indevida.

Portanto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo àqueles servidores públicos que cumpriram todos os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais exigidos, na lei, para a concessão da GQ, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2016.

Deputado IZALCI